



PROCESSO Nº 12.646/2020 - PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 46/2020 - CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de pedra de mão (pedra cabeça de jacaré), para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá/SEVOP/PMM.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 607/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 12.646/2020-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 46/2020-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto *o registro de preços para eventual aquisição de pedra de mão (pedra cabeça de jacaré), para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá/SEVOP/PMM*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 310 (trezentas e dez) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 12.646/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 440/2020-SEVOP/PMM subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP (fl. 01).

O Secretário de Municipal de Viação e Obras Públicas autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 07).

A requisitante justifica a necessidade de aquisição do objeto são essenciais para o preparo de terraplanagem, drenagem, recuperação e manutenção de vias públicas no sentido de proporcionar melhor segurança para tender as necessidades da população marabense e melhores condições para os usuários do município e região (fl. 10).

Constam nos autos justificativa para adoção da modalidade Pregão Presencial (fls. 11-12), bem como justificativa em consonância com o planejamento estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 13-14).

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 03) no qual o servidor da SEVOP, Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise, bem como o Termo de Compromisso das Cotações,



subscrito pelo mesmo servidor (fl. 06).

2.2 Da Documentação Técnica

Consta dos autos Termo de Referência (fls. 04-05) no qual foram pormenorizadas especificações, metodologia, estimativa, obrigações da contratante, critérios de julgamento, sanções, entre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela administração municipal.

In casu, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, utilizou-se como referência os valores obtidos através de cotações junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto pretendido, foi realizada uma pesquisa preliminar por meio de levantamento realizado junto ao Banco de Preços¹ (fls. 27-31).

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha de Quantidades (fl. 08), visada pela autoridade municipal, e a Planilha de Valor Médio (fl. 09), a qual subsidiou a confecção do Anexo II do edital (fl. 160, vol. I), indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, definindo o **valor estimado do objeto em R\$ 795.200,00** (setecentos e noventa e cinco mil e duzentos reais).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa Nº 20200820002 (fl. 26).

Juntadas aos autos cópias das Leis 17.761/2017 (fls. 15-17) e 17.767/2017 (fls. 36-38), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria 714/2019-GP (fls. 39-40), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da SVOP; da Portaria 12/2017-GP, referente à nomeação do Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas Sr. Fabio Cardoso Moreira (fls. 25 e 41); e, dos atos de designação e anuência para atuação do pregoeiro e equipe de apoio no presente certame (fls. 34-35).

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 02), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

¹ Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Nesta esteira, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de 2020 (fls. 20-24) e o Parecer Orçamentário nº 549/2020/SEPLAN (fl. 18), referente ao exercício financeiro de 2020, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.15.451.0135.2.074 - Manutenção da Infraestrutura – Zona Urbana/Rural;
Elemento de Despesas:
3.3.90.30.00 – Material de consumo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 43-56), do contrato (fls. 63-68) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 69-70), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 09/09/2020 através do Parecer/2020-PROGEM (fls. 74-76, fls. 77-79), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

Após a publicação do Edital Pregão Presencial (SRP) nº 46/2020–CPL/PMM (fls. 81-110, vol. II), foi protocolada impugnação, que reverberaram na alteração do referido instrumento, situação que será esmiuçada em item pósterio deste parecer.

O edital definitivo (fls. 144-173, vol. I) se apresenta devidamente datado de 23/09/2020, estando assinado digitalmente, dispondo a data de **abertura da Sessão Pública para dia 06 de outubro de 2020, às 15h (horário local)**, na sala da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, na Secretaria de Viação e Obras Públicas do município de Marabá/PA, o qual se encontra assinado fisicamente e nem rubricado pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993, o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 46/2020-CEL/SEVOP/PMM é composto de 02 (dois) itens, sendo o Item 01 para participação aberta, vinculado ao Item 02, e o Item 02 para participação exclusiva para MEs/EPPs, vinculado ao Item 01.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas dos



entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I². Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP, tal como disposto no inciso III³.

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso III do dispositivo legal epigrafiado, uma vez que há divisão de cotas para contratação de MEs/EPPs nos itens de participação aberta, conforme disposto no Anexo II - Especificação do objeto/Relação de itens do instrumento convocatório em análise (fls. 160, vol. I).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 12.646/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

² Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos*.

³ III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. I)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.341	11/09/2020	25/09/2020	Aviso de Licitação (fl. 111)
Jornal Amazônia	11/09/2020	25/09/2020	Aviso de Licitação (fl. 112)
Diário Oficial dos Municípios do Pará – FAMEP nº 2571	11/09/2020	25/09/2020	Aviso de Licitação (fl. 113)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	25/09/2020	Aviso de Licitação (fls. 115-116)
Portal da Transparência TCM/PA	-	25/09/2020	Resumo de Licitação (fls. 117-119)
Diário Oficial dos Municípios do Pará – FAMEP nº 2574	17/09/2020	-	Aviso de Suspensão (fl. 129)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.347	17/09/2020	-	Aviso de Suspensão (fl. 130)
Jornal Amazônia	17/09/2020	-	Aviso de Suspensão (fl. 131)
Diário Oficial dos Municípios do Pará – FAMEP nº 2578	23/09/2020	06/10/2020	Aviso de Licitação (fl. 174)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.353	23/09/2020	06/10/2020	Aviso de Licitação (fl. 175)
Jornal Amazônia	23/09/2020	06/10/2020	Aviso de Licitação (fl. 176)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	06/10/2020	Aviso de Licitação (fl. 178-179)
Portal da Transparência PMM/PA	-	06/10/2020	Aviso de Licitação (fl. 180-182)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do instrumento convocatório do Pregão Presencial (SRP) nº 46/2020-CPL/PMM, Processo nº 12.646/2020-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Consta nos autos, ainda, cópias de e-mails com o edital anexo, em resposta às solicitações de envio do instrumento convocatório, corroborando à publicidade do certame (fls. 120-123, vol. I).

3.2 Dos Pedidos de Impugnação ao Edital

3.2.1 Do pedido de impugnação interposto pela empresa COMERCIAL MARABÁ LTDA-ME

Em sua solicitação, a impugnante COMERCIAL MARABÁ LTDA-ME pontuou que o instrumento convocatório em seu Item 6 – Habilitação, inciso IV – Qualificação Técnica, não se encontra em conformidade com os artigos 3º e 30 da Lei nº 8.666/1993, bem como com as demais legislações vigentes, considerando que deixou de exigir documentos indispensáveis para cumprimento legal do objeto ora licitado (fls. 124-128, vol. I).

Desta forma, a empresa susografada requereu a alteração dos termos do edital para que sejam incluídas cláusulas prevendo a necessidade de apresentação do Registro de Licença da Agência



Nacional de Mineração – ANM (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM) no envelope de HABILITAÇÃO, por tratar-se de jazida de minério, juntamente com a Licença de Operação Municipal (LO) expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da sede do licitante.

Em atendimento ao pleito da empresa COMERCIAL MARABÁ LTDA-ME, a CEL/SEVOP **concedeu provimento** à impugnação apresentada para fins de inclusão da cláusula exigindo a apresentação da Licença de Operação Municipal - LO (fls. 132-141, vol. I).

Observamos que a Comissão encaminhou por e-mail aos participantes a resposta à impugnação da empresa em questão, bem como informou a suspensão do certame e republicação do edital com as devidas alterações (fl. 142, vol. I).

3.3 Da Sessão do Pregão

No dia **06/10/2020**, às 15h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata da Sessão do Pregão (fls. 303-305, vol. II). O pregoeiro reuniu-se com a equipe de apoio para abertura do **Pregão Presencial (SRP) N° 46/2020-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de pedra de mão (Pedra Cabeça de Jacaré), para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP- PMM*.

Registrou-se o comparecimento de 02 (duas) empresas: COMERCIAL MARABÁ LTDA (CNPJ 01.241.290/0001-28) e ALL LOCAÇÃO EIRELI (CNPJ 09.50.551/0001-65).

Em seguida, foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, não sendo constatada nenhuma sanção em nome das licitantes que pudesse impedir a participação das mesmas no certame.

Foi então informado que as empresas que apresentaram os documentos solicitados em edital para participação na condição de ME/EPP poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 09/2017, no que tange aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Após, o pregoeiro requereu aos participantes que rubricassem os fechos dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis. Em seguida, foi aberto os envelopes contendo as propostas comerciais das empresas participantes.

Encerrada a fase de lances, restou arrematante a empresa COMERCIAL MARABÁ LTDA, vencedora dos itens 01⁴ e 02⁵ pelo valor unitário de R\$ 84,69 (oitenta e quatro reais e sessenta e nove

⁴ Quantitativo de 6.000 (seis mil) unidades.

⁵ Quantitativo de 2.000 (duas mil) unidades.



centavos) cada, perfazendo o valor total de R\$ 677.520,00 (seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte reais).

Em seguida, o pregoeiro procedeu com abertura do envelope de habilitação da licitante sendo avaliado quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamentos a respeito.

Com base na análise dos documentos de habilitação da licitante, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA a empresa **COMERCIAL MARABÁ LTDA**, por atender às exigências do edital.

O pregoeiro informou às licitantes que participaram na condição de ME/EPP que seria concedido o prazo legal para apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar Municipal 09/2017 e item 10.4.2 do edital.

Posteriormente o pregoeiro questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de sua decisão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada.

Ato seguinte, o pregoeiro informou que as licitantes teriam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a proposta readequada. Nada mais havendo tratar, o pregoeiro e sua equipe de apoio declararam encerrados os trabalhos, às 15h38.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta final readequada da empresa **COMERCIAL MARABÁ LTDA-ME** (fls. 307-309, vol. II), arrematante dos 02 (dois) Itens, constatou-se que os valores foram aceitos pela CEL/SEVOP/PMM conforme Tabela 2, a seguir:

Pregão Presencial (SRP) nº 46/2020-CEL/SEVOP/PMM Empresa vencedora: COMERCIAL MARABÁ LTDA-ME									
Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Redução	DISPUTA
1	PEDRA DE MÃO (Pedra Cabeça de Jacaré)	Unidade	6.000	R\$ 99,40	R\$ 84,69	R\$ 596.400,00	R\$ 508.140,00	14,80%	PARTICIPAÇÃO ABERTA (Vinculado ao Item 02)
2	PEDRA DE MÃO (Pedra Cabeça de Jacaré)	Unidade	2.000	R\$ 99,40	R\$ 84,69	R\$ 198.800,00	R\$ 169.380,00	14,80%	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP (Vinculado ao Item 01)
TOTAL						R\$ 795.200,00	R\$ 677.520,00	14,79%	

Tabela 2 – Proposta apresentada pela empresa COMERCIAL MARABÁ LTDA-ME para os itens 01 e 02 do Pregão Presencial nº 46/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 12.646/2020-PMM.

Constam nos autos a documentação de Credenciamento (fls. 204-221, vol. I) e de Habilitação (fls. 247-292, vol. II) da licitante **COMERCIAL MARABÁ LTDA-ME**, bem como a proposta comercial readequada apresentada para os Itens **01 e 02** (fls. 307-309, vol. II), estando a mesma de acordo com



o edital no tocante aos valores unitários e prazo de validade.

Ressaltamos que o **valor global do certame (considerando os Itens 01 e 02) resultou em R\$ 677.520,00** (seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), sendo o mesmo R\$ 117.680,00 (cento e dezessete mil, seiscentos e oitenta reais) inferior ao total estimado de **R\$ 795.200,00** (setecentos e noventa e cinco mil e duzentos reais), o que corresponde a uma redução de aproximadamente 14,79% (quatorze inteiros e setenta e nove centésimos por cento), em atendimento aos princípios da administração pública no uso de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Ademais, consta nos autos a comprovação de consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (fl. 228, vol. I) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁶ da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 223-227, vol. I), nas quais o pregoeiro e sua equipe não encontraram impedimento em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório em tela (fls.147-148, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 269-274, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **COMERCIAL MARABÁ LTDA-ME**, CNPJ 01.241.290/0001-28.

Verifica-se que consta dos autos a comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 294-300, vol. II).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.2 Do Parecer Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer de Análise Contábil nº 733/2020-DICONT/CONGEM**, realizado nas demonstrações contábeis

⁶ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



da empresa **COMERCIAL MARABÁ LTDA** (CNPJ 01.241.290/0001-28), atestando que tais representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa verificada, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993:

“Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade anteriormente denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 12.646/2020-**



PMM, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 46/2020-CEL/SEVOP/PMM**, com devolução dos autos para fins de divulgação do resultado e formalização de Ata de Registro de Preços, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 9 de outubro de 2020.

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 49.710

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 12.646/2020-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 46/2020-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para aquisição de pedra de mão (Pedra Cabeça de Jacaré)*, para atender a *Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP-PMM*, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 9 de outubro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 - GP